

ANEXO VI

CÁLCULO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

Coleta de Preço nº 04/2025

A qualificação técnica será pontuada de acordo com os critérios definidos neste anexo. Serão analisados os seguintes quesitos:

Quesito A: Experiência da empresa proponente

Quesito B: Experiência do responsável técnico

Quesito A: Experiência da empresa proponente

No Quesito A será pontuado:

1) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto descrito na tabela, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda para empresa privada.

1.1) Os atestados apresentados para atendimento ao item 1 deverão conter informações suficientes para identificação do objeto executado, do contratante, da licitante executora e da compatibilidade com os serviços descritos na tabela.

1.2) Quando cabível, os atestados apresentados para atendimento ao item 1 deverão estar acompanhados de documentos que permitam a verificação da regularidade do registro da empresa no CREA, conforme a natureza dos serviços executados.

Quesito B: Experiência do responsável técnico

No Quesito B será pontuado:

1) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT do profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços de engenharia, que comprove(m) sua experiência como responsável técnico por serviços compatíveis com o objeto descrito na tabela, executados para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, ou ainda para empresa privada.

1.1) O profissional indicado para fins de pontuação deverá ser formalmente apresentado pela licitante como responsável técnico pela execução do objeto.

1.2) A vinculação do profissional indicado à licitante poderá ser comprovada por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de futura contratação ou futura vinculação profissional, a ser formalizada até a assinatura do contrato, caso a licitante seja vencedora.

1.3) A licitante deverá apresentar sua Certidão de Registro e Quitação atualizada no CREA, conforme a natureza dos serviços objeto da contratação.

A pontuação dos quesitos A e B serão estabelecidas em função dos respectivos objetos, de acordo com a Tabela 1:

A - Experiência da empresa proponente				
QUESITO	OBJETO	Nº Máximo de Atestados	Pontuação por atestado	Pontuação Máxima
Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante	Elaboração de projeto executivo de biodigestor	2	3,0	6,0
	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral aplicado a sistema de esgotamento sanitário.	2	2,0	4,0
B - Experiência responsável técnico				
Certidão(ões) de Acervo Técnico, CAT, ou documento equivalente do responsável técnico indicado.	Elaboração de projeto executivo de biodigestor	2	3,0	6,0
	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral aplicado a sistema de esgotamento sanitário.	2	2,0	4,0

Pontuação máxima do Quesito A, QA: 10,0 pontos / Pontuação máxima do Quesito B, QB: 10,0 pontos
 A nota da qualificação técnica (NQT) será calculada pela média aritmética entre a pontuação total obtida no quesito A (QA) e a pontuação total obtida no quesito B (QB), conforme fórmula a seguir:

$$NQT = \frac{QA+QB}{2}$$

CRITÉRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

Serão desclassificadas as empresas que:

- a) alcançarem **NQT inferior a 5,0 pontos**; ou
- b) obtiverem **nota zero em qualquer dos quesitos A ou B**.

OBSERVAÇÕES PARA HABILITAÇÃO E PONTUAÇÃO

1. Os atestados e CATs deverão estar vinculados a serviços **pertinentes e compatíveis** com o objeto da contratação, em conformidade com a lógica da Resolução INEA nº 160 e com as regras de qualificação técnica da Lei nº 14.133/2021.
2. A pontuação técnica deverá ser utilizada no âmbito de **Coleta de Preço Tipo 3 – técnica e preço**, modalidade admitida pela Resolução INEA nº 160 para serviços técnicos e obras de engenharia.
3. A participação direta e pessoal do profissional cuja capacitação técnico-profissional for pontuada deverá ser observada na execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4. A pontuação será atribuída apenas aos documentos que apresentarem compatibilidade objetiva com os serviços descritos na Tabela 1.
5. A apresentação de quantidade superior ao número máximo de documentos previsto na Tabela 1 não implicará pontuação adicional.
6. A documentação apresentada para fins de pontuação técnica poderá ser objeto de diligência para verificação de autenticidade, coerência e compatibilidade com o objeto da contratação.
7. A pontuação técnica não substitui a análise de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica exigida no instrumento convocatório.